

DECRETO Nº 19.791, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Altera os incs. I e II e inclui o § 1º ao art. 10 do Decreto nº 19.634, de 29 de dezembro de 2016, que aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mistas municipais o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – alterando a composição do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os incs. I e II e incluído o § 1º ao art. 10 do Decreto nº 19.634, de 29 de dezembro de 2016, conforme segue:

Art. 10.

I – O Conselho de Administração compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos, com igual número de membros suplentes, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

II – O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de membros suplentes, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão definidos pela Assembleia Geral da Empresa, vedada sua fixação em patamar superior à remuneração dos membros da Diretoria Executiva e devendo ser observados os limites estabelecidos em Lei ou Decreto Municipal que regule a matéria.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de julho de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.